INSTITUTO ADVENTISTA DE JUBILAÇÃO E ASSISTENCIA

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO

AV. L3, SGAS 611, CONJ. D,
PARTE C - ASA SUL
BRASÍLIA, DF - BRASIL

CONTEÚDO

CAPÍTULO I: FUNCIONAMENTO.....3

CAPÍTULO II: DA COMPOSIÇÃO.....3

CAPÍTULO III: REUNIÕES.....4

CAPÍTULO IV: DA COMPETENCIA.....8

CAPÍTULO V: DISPOSIÇÕES GERAIS.....9

CAPÍTULO I
FUNCIONAMENTO

Art. 1º - O Conselho Deliberativo, constituído na forma do Estatuto do Instituto Adventista de Jubilação e Assistência – IAJA, doravante designada IAJA, tem funcionamento permanente e sua competência, composição, atribuições, requisitos, impedimentos, deveres e responsabilidades dos seus membros regem-se pelo Estatuto e pelo Código de Ética e Conduta do IAJA e pelo Regulamento Eclesiástico-Administrativo da Igreja Adventista (REA) nas partes que se aplicam, sem prejuízo das normas legais e regulamentares que lhe sejam aplicáveis, cabendo a este Regimento Interno o disciplinamento complementar das atividades inerentes ao seu funcionamento.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - O Conselho Deliberativo será composto por 7 (sete) membros, sendo:

I. 4 (quatro) conselheiros efetivos e 4 (quatro) conselheiros suplentes indicados pelas patrocinadoras nos termos do Estatuto e da legislação vigente, em conformidade com o número de participantes e o patrimônio vinculado a cada patrocinadora em relação ao número total de participantes inscritos no IAJA e o patrimônio total;

II. 2 (dois) conselheiros efetivos e 2 (dois) conselheiros suplentes representantes dos participantes ativos e 1 (um) conselheiro efetivo e 1 (um) conselheiro suplente representante dos assistidos, eleitos por votação direta entre seus pares dentre os nomes de participantes ativos inscritos e os nomes de assistidos inscritos, de acordo com regras estabelecidas em ato normativo aprovado pelo Conselho Deliberativo, atendidos os requisitos previstos nas normas legais e neste Estatuto.

§ 1º - A distribuição das vagas de que trata o inciso I será efetuada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\frac{\dfrac{\textbf{N°}\ \text{participantes do patrocinador}}{\text{N° total de participantes}} + \dfrac{\text{Patrimônio do patrocinador}}{\text{Patrimônio Total}}}{2} \times \text{Número de vagas}$$

§ 2º - Quando o cálculo acima resultar em número fracionário, será adotado o critério de arredondamento para o próximo número inteiro superior quando for maior ou igual que 0,5 (cinco décimos) e, nos demais casos para o próximo número inteiro inferior.

§ 3º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 5 (cinco) anos, podendo ser reconduzidos. Findo o mandato, o conselheiro permanecerá em pleno exercício do cargo até a posse de seu substituto.

§ 4º - Os membros do Conselho Deliberativo não serão remunerados pela Entidade no exercício da função de conselheiro.

§5º - Os membros do Conselho Deliberativo deverão obter a certificação exigida pela legislação no prazo de 1 (um) e mantê-la válida em todo o período do exercício da função.

Art. 3º - A Presidência e a Secretaria do Conselho Deliberativo do IAJA serão exercidas por membros indicados pelos Patrocinadores e Instituidores, cabendo a estes a indicação.

§ 1º - Compete ao Presidente efetivo do Conselho Deliberativo:

I. O voto de qualidade, além do pessoal;
II. Presidir as suas reuniões;
III. Formalizar ao Conselho Deliberativo a indicação dos nomes dos membros da Diretoria Executiva;
IV. Zelar pelo cumprimento das disposições estatutárias e deliberações do Conselho Deliberativo.

§ 2º - Ao Secretário do Conselho Deliberativo compete:

I. Substituir o Presidente em sua ausência ou impedimento legal;
II. Convocar as reuniões do Conselho Deliberativo, secretariá-las e redigir as atas;
III. Desincumbir-se de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 4º - É vedado aos membros do Conselho Deliberativo exercer quaisquer atividades no âmbito do IAJA que possam configurar potencial conflito de interesses com as atribuições inerentes ao cargo de conselheiro. Em situações excepcionais e devidamente justificadas, o Conselho Deliberativo poderá autorizar, de forma expressa, o escopo da atuação, devendo o membro prestar contas de suas atividades ao próprio Conselho. Nesse caso, o membro ficará impedido de votar em deliberações que guardem relação com a matéria.

§1º - Todos os membros do Conselho Deliberativo deverão assinar, anualmente, uma Declaração de Conflito de Interesses, por meio da qual se comprometem a informar qualquer situação que possa configurar conflito real, potencial ou aparente com os interesses do IAJA.

§2º - Havendo conflito de interesse de algum Conselheiro em relação a alguma matéria da pauta, este Conselheiro deverá manifestar a extensão do conflito e deixará de participar do processo decisório, ficando impedido ainda de influenciar ou interferir de qualquer forma na tomada de decisão. Tal situação deverá ser lavrada em ata.

CAPÍTULO III
REUNIÕES

Seção I – Da Convocação

Art. 5º - O Conselho Deliberativo, na forma do artigo 17 do Estatuto do IAJA, reunir-se-á, por convocação do seu Presidente ou pela maioria dos seus membros, devendo a convocação ser feita com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência.

§ 1° - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente, mediante convocação, uma vez a cada semestre, e extraordinariamente, sempre que convocado na forma do caput deste artigo.

§ 2° - A convocação de suplente será feita pelo Presidente, no caso de impedimento ocasional ou temporário do respectivo membro efetivo, e pelo restante do prazo do mandato, no caso de vacância.

§ 3° - O membro do Conselho Deliberativo deverá comunicar ao Presidente, com a maior antecedência, a impossibilidade eventual do seu comparecimento à referida reunião, para efeito de convocação do suplente.

§ 4° - Com o ato de convocação, serão remetidos aos membros do Conselho Deliberativo a pauta da reunião, consignando a ordem do dia e minuta da ata da reunião anterior, caso já não tenha sido entregue.

§ 5° - Os membros da Diretoria Executiva poderão ser convocados pelo Presidente, na forma do caput, para participar das reuniões do Conselho Deliberativo, sem direito a voto.

Seção II – Do local

Art. 6° - As reuniões do Conselho Deliberativo serão realizadas na sede do IAJA ou da Supervisora, salvo casos de impossibilidade, quando o local será definido pelo Presidente ou de forma telepresencial ou eletrônica.

§1° - Os membros do Conselho Deliberativo, residentes em outros estados, quando convocados, terão ressarcidas, pelo IAJA, suas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação.

§2° - As reuniões que forem realizadas de forma telepresencial ou eletrônica deverão utilizar tecnologias adotadas oficialmente pelo IAJA que garantam a segurança e a confidencialidade das informações.

Seção III – Do quórum para instalação e para votação

Art. 7°- O Conselho Deliberativo reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros, sendo fixado em 4 (quatro) o quórum mínimo para a realização de reuniões

§1° - As deliberações serão tomadas por voto da maioria dos presentes. Quando as reuniões do conselho deliberativo contar com o quórum mínimo de 4 (quatro) conselheiros, as deliberações somente serão aprovadas quando forem decididas por unanimidade dos conselheiros presentes.

§ 2° - O Presidente, além do voto pessoal, terá o de desempate.

Seção IV – Da ordem dos trabalhos

Art. 8° - Na falta eventual do Presidente os demais conselheiros presentes escolherão aquele que dirigirá a reunião do Conselho Deliberativo.

Art. 9° - Nas reuniões do Conselho Deliberativo, os trabalhos obedecerão à seguinte sequência:

a) Verificação do "quórum" de funcionamento. No caso de inexistência de "quórum", lavrar-se-á ata para consignar a ocorrência;
b) Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior, caso já não tenha sido feita;
c) Expediente;
d) Relatório, discussão e votação dos assuntos incluídos na ordem do dia;
e) Outros assuntos, inclusive comunicações da Diretoria Executiva.

§ 1° - Os assuntos constantes da ordem do dia serão previamente instruídos e distribuídos, através de cópias, aos membros do colegiado, antes da realização da reunião.

§ 2° - O Presidente poderá designar, dentre os membros do Conselho Deliberativo, um Relator para exame de matéria submetida à apreciação do colegiado.

§ 3° - Em casos de urgência, expressamente reconhecida pela unanimidade do colegiado, poderão ser submetidas a deliberação matérias não incluídas na ordem do dia;

Seção V – Dos pedidos de informações

Art. 10° - Os membros do Conselho Deliberativo que não se julgarem suficientemente esclarecidos quanto a assuntos submetidos a decisão do colegiado, poderão formular requerimentos verbais ou escritos ao Presidente, solicitando providências para instrução de cada assunto e, ainda, pedir vista da matéria, com adiamento da sua discussão, desde que antes de iniciada a votação.

§ 1° - O prazo para vista terminará na reunião ordinária seguinte.

§ 2° - Em caso de urgência reconhecida, o Presidente do Conselho poderá determinar que a matéria seja objeto de reunião extraordinária.

Art. 11 - Os membros do Conselho Deliberativo poderão requisitar à Diretoria Executiva ou diretamente ao diretor responsável pela área informações relativas às atividades desenvolvidas pelo IAJA, por escrito, com cópia para o Presidente do Conselho.

§ 1° - As informações solicitadas devem, não só ter conexão com assuntos da competência do Conselho, bem como devem ser utilizadas na instrução de recursos, na elaboração de estudos, pareceres, relatórios ou outras peças, para apresentação ao Conselho Deliberativo no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento da informação, quaisquer que sejam as conclusões.

§ 2° - É dever da Diretoria Executiva atender à solicitação do membro do Conselho Deliberativo no prazo de 30 (dias). Na hipótese de impossibilidade, dentro desse prazo deverá a Diretoria Executiva ou Diretor solicitar ao membro do Conselho, por escrito, a sua prorrogação.

§ 3° - Caso a Diretoria Executiva julgue improcedente ou se julgue impedida com relação ao pedido de informação, deverá comunicar tal fato, expondo suas razões, por escrito, ao Presidente, que levará o assunto à deliberação do Conselho Deliberativo.

Seção VI – Do registro e da divulgação dos assuntos

Art. 12 - As atas das reuniões do Conselho Deliberativo, com indicação do número de ordem e data de realização, nomes dos presentes e relato sucinto dos trabalhos e deliberações tomadas, submetidas a votação e aprovadas, serão registradas em atas próprias.

§ 1° - Os assuntos que forem objeto de conhecimento ou de decisão tratados em reuniões do Conselho Deliberativo somente serão tornados de conhecimento público através da aprovação e divulgação das atas das respectivas reuniões, na forma do § 2°, ou mediante edição de resolução, à exceção de casos extraordinários fundamentados em autorizações específicas do colegiado;

§ 2° - As atas das reuniões, após aprovação, registro nos livros próprios e assinadas, deverão ser registradas no Cartório de Títulos e Documentos, quando esta providência for legalmente exigida em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

§3º - Para dar transparência aos atos do Conselho Deliberativo, as atas poderão ser disponibilizadas aos participantes, assistidos e patrocinadoras desde que seja feita por solicitação formal com a devida justificativa. As negativas por impedimento da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) ou outro dispositivo legal deverão ser devidamente justificadas.

Seção VII – Do Apoio Administrativo

Art. 13 - O Conselho Deliberativo, para condução de seus trabalhos, contará com o apoio administrativo da Diretoria Executiva, bem como de profissional da estrutura do IAJA que auxiliará o Secretário do Conselho Deliberativo, por ocasião das reuniões.

Art. 14 - O Secretário do Conselho Deliberativo tem as seguintes atribuições:

a) Organizar, sob orientação do Presidente, a pauta dos assuntos a serem tratados em cada sessão, reunindo os documentos necessários;
b) Adotar as medidas preparatórias necessárias à realização das reuniões ordinárias e extraordinárias;
c) Elaborar as minutas de atas e enviá-las aos membros do Conselho Deliberativo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a realização das respectivas reuniões;
d) Lavrar as respectivas atas e, após sua aprovação, coletar as assinaturas e registrar no livro próprio, bem como providenciar o seu registro no Cartório de Títulos e Documentos em prazo não superior a 30 (trinta) dias, quando esta providência for legalmente exigida;
e) Manter arquivo atualizado da legislação e normas de interesse do Conselho Deliberativo;
f) Expedir e receber a documentação pertinente ao Conselho Deliberativo;

g) Assistir às reuniões, secretariando os trabalhos, distribuindo a documentação, lendo os expedientes e anotando os debates e deliberações;

h) Dar prévia minuta, sujeita à aprovação, dos atos oficiais decorrentes das decisões do Conselho Deliberativo;

i) Diligenciar junto à Diretoria Executiva visando obter tempestivamente as informações e documentos requisitados pelo Conselho Deliberativo;

j) Entender-se com os escalões administrativos e técnicos do IAJA, quando se fizer necessário, para solução de problemas de interesse do Conselho Deliberativo;

k) Preparar os expedientes a serem assinados pelo Presidente e membros do Conselho Deliberativo;

l) Tomar todas as providências de assessoria e apoio administrativo ao Conselho Deliberativo, necessárias ao cumprimento das disposições deste Regimento Interno e da normatividade em vigor;

m) Providenciar a convocação, por escrito, dos membros do Conselho Deliberativo para as reuniões, conforme orientação do Presidente do Conselho, nos termos do Art.2° deste Regimento Interno;

n) Informar aos membros do colegiado sobre a tramitação de processos colocados em diligência;

o) Providenciar junto aos órgãos administrativos competentes as requisições de passagens, reservas de acomodações em hotéis e outras tarefas relacionadas com deslocamentos a serviço dos membros do colegiado;

p) Registrar e controlar a tramitação e expedição de correspondência do Conselho Deliberativo;

q) Manter o arquivo do Conselho Deliberativo em dia;

r) Cumprir outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, atinentes às atividades do Órgão.

CAPÍTULO IV
DA COMPETÊNCIA

Art. 15 - Compete ao Conselho Deliberativo:

I. Revisar, alterar e emendar este Regimento;

II. Nomear e empossar os Diretores Executivos, indicados pelo Presidente do Conselho Deliberativo, fixando sua remuneração e destituindo-os quando julgar conveniente;

III. Deliberar sobre a política e diretrizes gerais de administração do IAJA e de seus planos de benefícios, estabelecendo normas e procedimentos administrativos;

IV. Aprovar, alterar e emendar os regulamentos dos planos de benefícios de caráter previdenciário operados;

V. Fixar os planos básicos de custeio e contribuições indispensáveis à manutenção e operacionalização dos planos de benefícios administrados;

VI. Aprovar o plano de custeio anual e suas eventuais alterações, autorizando créditos e despesas não previstas originariamente;

VII. Decidir sobre políticas de investimentos para aplicação das reservas e traçar as diretrizes respectivas;

VIII. Apreciar e aprovar, nos prazos previstos na legislação, balanços gerais, demonstrações financeiras, o relatório anual e prestação de contas apresentadas pela Diretoria Executiva, dando publicidade de suas decisões;

IX. Autorizar a aceitação de doações com encargos, a alienação de bens imóveis ou constituição de ônus reais sobre os mesmos, a concessão de financiamentos e ou empréstimos aos participantes;

X. Aprovar planos e programas anuais ou plurianuais de operações e benefícios;

XI. Autorizar a Diretoria Executiva e execução de planos previdenciários criados por instituidores para seus membros ou associados;

XII. Aprovar o ingresso de novos patrocinadores ou instituidores e a retirada dos existentes;

XIII. Nomear gerentes de área, setor ou serviços, procuradores; outorgando-lhes mandato e especificando os poderes, atos e operações que poderão praticar, por mais amplos ou especiais que sejam, prazos de validade, destituindo-os a qualquer tempo ou revogando e ou cassando os poderes conferidos, quando julgar oportuno;

XIV. Deliberar sobre contratação de auditor independente, atuário e avaliador de gestão, observadas as disposições regulamentares aplicáveis;

XV. Decidir sobre a extinção do IAJA, deliberando, com parecer do órgão público competente, quanto à destinação dos bens remanescentes;

XVI. Destituir a qualquer de seus membros ou solicitar sua substituição;

XVII. Aprovar a administração e operação de novos planos de benefícios, com custeio dos patrocinadores, instituidores e ou dos participantes, submetendo-os à aprovação da autoridade competente;

XVIII. Autorizar a criação, transferência ou extinção de áreas, setores, serviços, escritórios, órgãos locais de representação e demais estabelecimentos em qualquer parte do território nacional;

XIX. Deliberar sobre atos, convênios, contratos e acordos que envolvam responsabilidade econômica, financeira ou administrativa do IAJA;

XX. Apreciar, originariamente ou em grau de recurso, atos da Diretoria Executiva;

XXI. Aprovar os Regimentos Internos do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

XXII. Apreciar matérias que lhe forem submetidas pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal;

XXIII. Reconhecer e declarar o impedimento do Presidente do Conselho Deliberativo ou de qualquer outro membro da Diretoria Executiva;

XXIV. Solicitar o preenchimento dos cargos vagos no Conselho Fiscal ou sua substituição;

XXV. Deliberar e ordenar sobre casos omissos deste Regimento, bem como sobre qualquer matéria, por mais especial que seja, "ad-referendum" da autoridade competente.

Parágrafo único - O Conselho Deliberativo poderá determinar a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de conta, além das legalmente exigidas por lei.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 - Os membros do Conselho Deliberativo, que tenham sido indicados pelas patrocinadoras ou eleitos pelos participantes ou assistidos, têm responsabilidades e objetivos de igual natureza e não representam, quando convocados para reuniões no colegiado, interesses isolados das pessoas físicas ou jurídicas que viabilizaram a obtenção dos respectivos mandatos.

Art. 17 – Os casos omissos e dúvidas suscitadas na aplicação deste Regimento Interno constituirão questão de ordem e serão dirimidas pelo Conselho Deliberativo, que promoverá as modificações e acréscimos que julgar necessários e pertinentes.

O Conselho Deliberativo do Instituto Adventista de Jubilação e Assistência na reunião realizada em 02 de junho de 2025, Ata fls. 1028/1051, no uso de suas atribuições institucionais, resolveu aprovar o presente Regimento Interno do Conselho Deliberativo.